



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

01/15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2619  
PROJETO DE LEI Nº 98/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO VALENTIM, com sede provisória neste Município, à Rua Raul Trevisan, nº 386, Jardim São Valentim, com o estatuto devidamente registrado sob nº 514, livro A-1, em 21 de novembro de 1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Novembro de 1995.

  
Hamilton Campolina

Vice-Presidente no exercício da  
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
 ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 98/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO VALENTIM, com sede provisória neste Município, à Rua Raul Trevisan, nº 386, Jardim São Valentim, com o estatuto devidamente registrado sob nº 514, livro A-1, em 21 de novembro de 1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1995.

*[Handwritten signature]*  
 Edson Sidney Vick  
 Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação tem o prazer de*  
*Sala de Sessões da C. M. de*  
*Pirassununga, 28 de 11 de 1995*

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.  
 Sala das Sessões da C. M. de  
 Pirassununga, 28 de 11 de 1995

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
 em sessão final.  
 Sala das Sessões da C. M. de  
 Pirassununga, 28 de 11 de 1995

*[Handwritten signature]*  
 Presidente

ESTATUTO SOCIAL

SOCIEDADE AMIGOS E  
MORADORES DO BAIRRO

JARDIM SÃO VALENTIM

PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

13/6

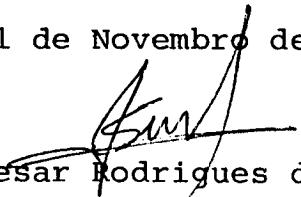
ILMA. SRA. ESCRIVÃ DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE PIRASSUNUNGA:

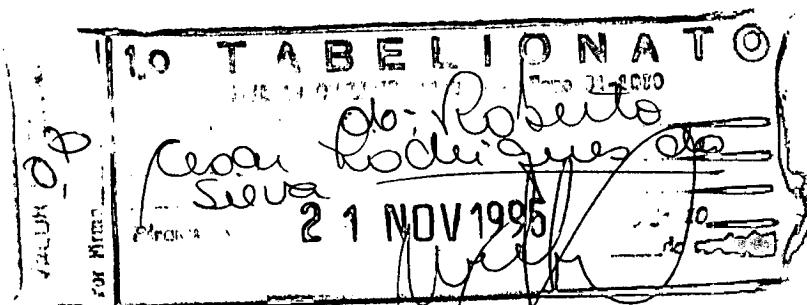


ROBERTO CESAR RODRIGUES DA SILVA, solteiro, brasileiro, vendedor, portador do RG nº 17.707.679-3- SSP/SP e CPF nº 065.716.758-46, residente e domiciliado à Rua João Del Santo, 861 - Jardim São Valentim, neste Município, vem requerer ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca o registro do Estatuto da Sociedade Amigos e Moradores do Jardim São Valentim, com sede nesta cidade à Rua Raul Trevisan, 386, Jardim São Valentim, entidade esta sem fins lucrativos, conforme documentação necessária.

P. Deferimento.

Pirassununga, 21 de Novembro de 1995.

  
Roberto Cesar Rodrigues da Silva  
Vice-Presidente da Sociedade Amigos e Moradores do Jardim São Valentim



**ATA DE FUNDAÇÃO DA SOCIEDADE AMIGOS E MORADORES DO JARDIM SÃO VALENTIM, CONSTANDO SÓCIOS FUNDADORES E MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA.**

**ATA N. 0001**



Aos Vinte e Dois dias do mês de Abril de Hum Mil Novecentos e Noventa e Quatro, na Rua Raul Trevisan, 386, as 20:00 horas, em primeira convocação, mediante convite formulado aos Senhores Moradores do referido bairro, para a fundação da "Sociedade dos Amigos e Moradores do Núcleo Habitacional Jardim São Valentim". Na oportunidade instalou-se a mesa Diretora e conseqüentemente, a eleição da Diretoria e discussão e rotação do Estatuto da Sociedade dos Amigos e Moradores do Núcleo Habitacional Jardim São Valentim. O senhor Carlos Alberto Módena, deu início aos trabalhos convidando todos os presentes a assistirem e assinarem ao livro de presença, dando continuidade aos trabalhos, foi apresentada a chapa única, que foi aprovada por unanimidade dos presentes, ficando assim constituída a Diretoria: Diretor Presidente: Daniel Feliciano Freire, solteiro, brasileiro, motorista, portador do RG n. 12.108.332/SSP-SP e do CPF n. 963.829.618-68, residente a Rua José Antonio Baldo, 838, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor Vice-Presidente: Roberto Cesar Rodrigues da Silva, Solteiro, brasileiro, vendedor, portador do RG n. 17.707.679-3/SSP-SP e do CPG n. 065.716.758-46, residente a Rua João Del Santo, 861, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor de Comunidade: Maria de Lourdes Nunes, casada, brasileira, do lar, portadora do RG n. 27.694.580-3/SSP-SP e do CPF n. 060.039.248-10, residente a Rua João Vieira Sardinha, 561, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor de Patrimônio: Augusto José Ferreira, solteiro, brasileiro, Técnico em eletrônica, portador do RG n. 25.597.999-X/SSP-SP e do CPF n. 159.727.598-02, residente a Rua Ervandil Dutra Borges, 895, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor Sócio-Esportivo: Helena de Jesus Prado da Silva, viúva, brasileira, do lar, portadora do RG n. 17.276.630/SSP-SP, /SSP-SP e do CPF n. 049.626.748-54, residente a Rua Duque de Caxias Norte, 860, , Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor Primeiro Secretário: Luciana Alves do Prado Módena, casada, brasileira, do lar, portadora do RG n. 28.224.064-0/SSP-SP e do CPF n. 045.376.918-75, residente a Rua Raul Trevisan, 386, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor Segundo Secretario: Shirley Francisca de Souza, solteira, brasileira, do lar, portadora do RG n. 2.296.002/SSP-GO, e do CPF n. 628.553.286-91, residente a Rua Raul Trevisan, 394, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor Primeiro Tesoureiro: Carlos Alberto Módena, casado, brasileiro, aux. adm, portador do RG n. 19.547.802/SSP-SP e do CPF n. 045.376.918-75, residente a Rua Raul Trevisan, 386, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. - Diretor Segundo Tesoureiro: João Aparecido Ferreira, solteiro, brasileiro, aj.manutenção, portador do RG n. 12.997.079/SSP-SP e do CPF n. 016.203.968-90, residente a Rua João Alves Ferraz, 509, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. Deliberou-se, ainda, a constituição do Conselho Fiscal, ficando assim constituído: Maria da Glória Magalhães, solteira, brasileira, costureira, portadora do RG n. 21.409.817/SSP-SP e do CPF n. 115.304.528-13, residente a Rua José Antonio Baldo, 629, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. Serafim Gomes Batista, casado, brasileiro, pedreiro, portador do RG n. 12.398.025-2/SSP-SP e do CPF n. 016.197.268-31, residente a Rua João Vieira Sardinha, 580, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. Vera Lúcia Gandolpho, divorciada, brasileira, aux.copa e cozinha, portadora do RG n. 367.882 /SSP-SP e do CPF n. 017.230.708-23 residente a Rua João Del Santo, 875, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. Eleitos , ainda, os Suplentes do Conselho Fiscal: Andreilino Gomes do Silva, casado, brasileiro, trabalhador braçal, portador do RG n. 5.947.142/SSP-SP e do



CPF n. 663.520.456-34, residente a Rua João Vieira Sardinha, 561, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. Geni Moraes do Prado Rodrigues, viúva, brasileira, autônoma, portadora do RG n. 14.829.304/SSP-SP e do CPF n. 028.811.338-19, residente a Rua Raul Trevisan, 278, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. Fernando Gonçalves, casado, brasileiro, ajudante de manutenção, portador do RG n. 20.743.908/SSP-SP e do CPF n. 095.752.378-54, residente a Rua José Antonio Baldo, 680, Jardim São Valentim, Pirassununga, SP. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Diretor Presidente eleito, Daniel Feliciano Freire, apresentou perante a todos, o Estatuto da Entidade, que foi debatido e aprovado por unanimidade dos presentes e que passou a vigorar a partir da presente data. Usou da palavra o Diretor Presidente eleito, falando em nome da Diretoria, prometendo tudo fazer para o crescimento e engrandecimento da Sociedade dos Amigos e Moradores do Núcleo Habitacional Jardim São Valentim, ato este que recebeu o apoio total dos presentes e membros da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Presidente empossado, deu como encerrada a presente reunião, que vai assinada pelos presentes.

**DIRETORIA:**

Diretor Presidente  
Diretor Vice-Presidente  
Diretor Primeiro Secretario  
Diretor Segundo Secretario  
Diretor Primeiro Tesoureiro  
Diretor de Comunidade  
Diretor de Patrimonio  
Diretor Socio-Esportivo

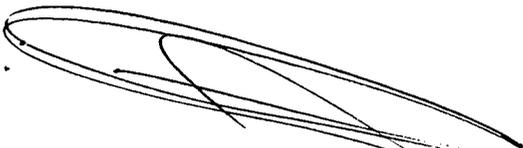
**CONSELHO FISCAL:**

1 - Maria da Gloria Magalhaes  
2 - Serafim Gomes Batista  
3 - Vera Lucia Gandolpho

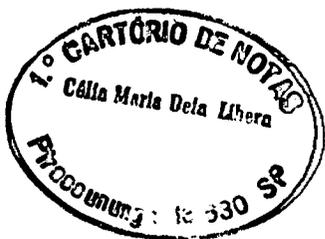
**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:**

1 - Andreino Gomes da Silva  
2 - Geni Moraes do Prado Rodrigues  
3 - Fernando Goncalves

Assinam, ainda, os presentes como Sócios-Fundadores da "Sociedade dos Amigos e Moradores do Núcleo Habitacional Jardim São Valentim".

  
Daniel Feliciano Freire  
Presidente

1,0 TABELIONATC  
2004 10 DE 2010 - Foco 91-1000  
Recebi em 10 de 10 de 2010  
Daniel Feliciano Freire  
Valor Recebido: R\$ 10,00  
de 10 de 2010  
do contrato





## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A SOCIEDADE AMIGOS E MORADORES DO JARDIM SÃO VALENTIM, ora constituída e assim denominada, é uma sociedade civil com personalidade jurídica regida pela legislação civil pertinente e por estes estatutos, que visa a congregação dos interessados sócio-comunitários de seus filiados.

Art. 2º - A SOCIEDADE, tem caráter eminentemente social e apolítico, sem distinção de credo religioso, sexo, cor, raça ou trabalho e terá sede, foro e administração na cidade e comarca onde se situa.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e seu ano social coincide com o ano civil.

Art. 4º - O patrimônio da SOCIEDADE é distinto do de seus associados, que não respondem solidariamente e subsidiariamente por seus encargos.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A SOCIEDADE, tem como objetivo básico, congregar os habitantes do Jardim São Valentim em torno de seus interesses sócio-comunitários necessários a uma melhor qualidade de vida em comunidade, buscando dotar o bairro de infra-estrutura comunitária adequada, por si ou através dos órgãos públicos competentes, e, sobretudo, difundir nos associados as condições convenientes para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e desenvolver-se.



**Art. 6º** - Para a execução de suas diretrizes, a SOCIEDADE poderá realizar convênios com qualquer entidade pública ou privada, visando à consecução de recursos para os fins a que se propõe.

**Art. 7º** - A SOCIEDADE, no atendimento de seu plano de ação, se propõe a :-

- 01 - estudar as condições sociais da comunidade em busca de soluções que visem seu desenvolvimento;
- 02 - reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias e/ou reparos referentes à urbanização e infra-estrutura do Jardim São Valentim em benefício da comunidade;
- 03 - planejar e promover atividades que tenham como objetivo e atendimento das necessidades da população nas áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e segurança;
- 04 - orientar os associados nas obras que visem melhorias em suas unidades habitacionais;
- 05 - colaborar com os órgãos públicos ou privados responsáveis pelos serviços de infra-estrutura urbana;
- 06 - promover a preparação das famílias para adequada ocupação do bairro, conscientizando-as de seus direitos e deveres;
- 07 - promover os meios ou recursos que visem à realização dos interesses da população.

**Art. 8º** - A SOCIEDADE, objetivando melhor execução e desenvolvimento de suas atividades, poderá contratar serviços e assistência necessária no limite de suas possibilidades financeiras.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS SÓCIOS - SEUS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 9º** - O Quadro Social, compor-se-á das seguintes categorias:

**I - SÓCIO-EFETIVO** - aquele que, além de adquirente de imóvel residencial localizado no bairro Jardim São Valentim, se vincula espontaneamente à SOCIEDADE, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

  
**IVALDO VICHARDI**  
OAB/SP - 56.320  
CIC - 110 151 448-59



**II - SÓCIO-CONVIDADO** - é o filho ou parente até terceiro grau, maior de 18 anos, de sócio efetivo, desde que, comprovadamente, com este conviva.

**III - SÓCIO-SIMPATIZANTE** - é todo aquele habitante do município que se vincula à SOCIEDADE, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, admitido numa proporção de até 1/5 da totalidade dos associados.

**IV - SÓCIO-DEPENDENTE** - o cônjuge e filho menor de 18 anos de sócio efetivo ou simpatizante constituirão essa categoria.

**V - SÓCIO-BENEMÉRITO** - aquele a quem a SOCIEDADE deseja homenagear por ter prestado relevantes serviços à Entidade.

**Art. 10º** - São direitos dos sócios:

- 01 - frequentar a sede da SOCIEDADE;
- 02 - participar de suas atividades;
- 03 - participar das Assembléias Gerais e votar;
- 04 - propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- 05 - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com estes estatutos;
- 06 - propor, por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de proveito para a SOCIEDADE e/ou comunidade;
- 07 - recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudicados os seus direitos;
- 08 - requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito;
- 09 - solicitar esclarecimento sobre as atividades da SOCIEDADE, sendo-lhes facultado consultar, na sede administrativa dentro do mês que antecede à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o Orçamento Anual, o Parecer do Conselho Fiscal e os livros da sociedade.

**Parágrafo Único** - Os direitos estabelecidos nos incisos 03, 04, 05, 07 e 09, deste artigo, são exclusivos dos sócios efetivos, convidados e simpatizantes, vedado aos sócios dependentes, o direito de votar e ser votado.

**Art. 11º** - São deveres dos sócios:-

- 01 - acatar às disposições do Estatuto e do Regimento Interno da entidade;
- 02 - obedecer os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;



03 - cooperar com todas as atividades que visem a satisfação dos objetivos da SOCIEDADE;

04 - pagar, dentro dos prazos previstos as mensalidades e/ou taxas fixadas pela SOCIEDADE.

**Art. 12º** - Perde-se a condição de sócio:

- a) pela demissão;
- b) pela exclusão;
- c) pelo falecimento;

**Art. 13º** - A demissão será concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato respectivo no livro de registro de associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Sociedade.

**Art. 14º** - O descumprimento de qualquer disposição deste Estatuto, ou a prática de ato lesivo aos interesses e objetivos da SOCIEDADE, implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria, cabendo recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral seguinte.

**Parágrafo Único** - Denegado pela Assembléia o recurso a que se refere o "caput", efetivar-se-á a exclusão, mediante termo lavrado no livro de Registro de Associado, com a transcrição das circunstâncias que motivaram a medida.

**Art. 15º** - Ocorrendo o falecimento do associado, seus direitos e obrigações transmitem-se automaticamente ao cônjuge superstite, ou companheiro conhecido pela Previdência Social, sem prejuízo dos direitos dos dependentes, se houver.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 16º** - São órgãos da SOCIEDADE:

- 01 - ASSEMBLÉIA GERAL;
- 02 - DIRETORIA;
- 03 - CONSELHO FISCAL.

**IVANILDO RICHARDE**  
OAB/SP - 15.320  
C/O - 11.151.448-53



**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não perceberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos mandatos.

**Parágrafo Segundo** - Não respondem pessoalmente pelas obrigações que, por atos de regular gestão, os membros da Administração contraírem em nome da SOCIEDADE, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que lhes causarem em virtude da infringência dos dispositivos legais e estatutários vigentes.

**Art. 17º** - Os mandatos dos membros da Diretoria terão prazo de duração coincidente com os dos membros do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ASSEMBLÉIAS**

**Art. 18º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo da SOCIEDADE e se reunirá ordinária e extraordinariamente, observadas as formalidades estatutárias e legais.

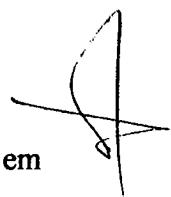
**Art. 19º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, convidados e simpatizantes ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com, no mínimo 20 ( Vinte ) filiados com direito a voto, respeitado o disposto no artigo 49º.

**Art. 20º** - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante comunicação aos associados por carta protocolada, enviada aos respectivos endereços ou por edital, a juízo da Diretoria, com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias, afixando-se obrigatoriamente, os comunicados na sede da SOCIEDADE.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral será realizada na sede da Sociedade ou, em caso de necessidade comprovada, em local situado no mesmo município, devendo a convocação indicá-lo com clareza.

**Art. 21º** - A Assembléia Geral será dirigida por uma mesa composta de um presidente e dois secretários indicados pelos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembléia Geral, serão registradas em livro de atas aberto, rubricado e encerrado por, no mínimo, dois membros da Diretoria.

  
**IVANO VIGUARDI**  
OAB/SP - 56.320  
CIC - 110 151 448-53



**Parágrafo Segundo** - Os sócios terão direitos a apenas um voto e antes de assinar o livro de presença a este fim destinado, também aberto, rubricado e encerrado na forma prevista no parágrafo anterior, deverão fazer prova de sua inscrição.

**Parágrafo Terceiro** - O sócio não terá direito a voto quando:

- 01 - admitido na Sociedade depois de convocada a Assembléia Geral;
- 02 - a Assembléia Geral tiver que deliberar sobre o assunto que se refira ao próprio sócio;
- 03 - em atraso na sua mensalidade por período superior a um ( 01 ) mês.

**Art. 23º** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dentre os presentes e obrigam a todos os associados, ainda que discordantes ou ausentes.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 03 ( Três ) meses seguintes ao término do exercício social, que coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Primeiro** - Quando convocada para eleição dos membros da Administração, a Assembléia Geral Ordinária não poderá se realizar em data que reduza o prazo dos mandatos dos membros da Administração vigente.

**Parágrafo Segundo** - Se o prazo dos mandatos a que alude o parágrafo anterior tiver de ser prorrogado por motivo de força maior ou caso fortuito os atos dos membros da Diretoria deverão ser ratificados na Assembléia Geral, que eleger a nova Administração.

**Art. 24º** - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar sobre:

- 01 - as contas e o Balanço Geral da Associação.
- 02 - o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal.
- 03 - eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 04 - fixação do valor da mensalidade de manutenção mediante proposta da Diretoria.
- 05 - o Orçamento Anual de Receita e Despesa da Sociedade.
- 06 - quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.

**Art. 25º** - Com antecedência mínima de 30 ( Trinta ) dias à realização da Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no artigo 20º, a Diretoria comunicará que se acham à disposição dos sócios:-

- 01- Relatório da Diretoria.



- 02 - Balanço Geral das Contas.
- 03 - Parecer do Conselho Fiscal.
- 04 - Orçamento Anual de Receita e Despesa.

**Art. 26º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento de 1/5 ( um quinto ) dos sócios efetivos, convidados e simpatizantes, caso em que o pedido deverá estar devidamente fundamentado.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assuntos alheios aos da Ordem do Dia, vedada a inclusão de assuntos de interesse geral, na pauta.

**Art. 27º** - Compete a Assembléia Geral Extraordinária mediante aprovação de 2/3 ( dois terços ) dos sócios presentes, deliberar sobre:

- 01 - reforma do Estatuto.
- 02 - destituição de qualquer membro dos órgãos da Administração.
- 03 - apreciar e decidir sobre recursos apresentados por sócios excluídos, na forma disposta no artigo 13º.
- 04 - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da comunidade, para o qual tenha sido previamente convocada.

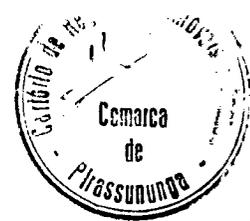
## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 28º** - A SOCIEDADE será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 23º, por um prazo de dois ( 02 ) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelos atos que praticarem em nome da SOCIEDADE, em decorrência de seu mandato.

  
  
OBS: Este documento é válido apenas para fins de registro em cartório.



**Art. 29º** - Compõe-se a Diretoria dos seguintes membros:

- 01 - Diretor Presidente.
- 02 - Diretor Vice-Presidente.
- 03 - Diretor de Comunidade.
- 04 - Diretor de Patrimônio.
- 05 - Diretor Sócio-Esportivo.
- 06 - Primeiro Secretário.
- 07 - Segundo Secretário.
- 08 - Primeiro Tesoureiro.
- 09 - Segundo Tesoureiro.

**Art. 30º** - Compete à Diretoria:

- 01 - elaborar o Regimento Interno da Sociedade, “ad referendum” da Assembléia Geral.
- 02 - dirigir o administrador e a entidade.
- 03 - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais.
- 04 - reunir-se em sessão, pelo menos uma ( 01 ) vez por mês.
- 05 - efetuar despesas extraordinárias, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal, respeitados a forma e o limite previsto no artigo 39º, inciso 05.
- 06 - admitir ou demitir empregados quando julgar conveniente.
- 07 - zelar pelos interesses da Sociedade e da comunidade.
- 08 - impor as penalidades previstas no Regimento Interno aos associados que infringirem disposições estatutárias e regimentais, mediante deliberação tomada em reunião que conte com maioria absoluta de seus membros.

**Art. 31º** - A Diretoria poderá, ainda, criar outros órgãos a nível de departamento, com atribuições também previstas no Regimento Interno, para melhor consecução de seus fins.

**Art. 32º** - Compete ao Presidente:

- 01 - representar a SOCIEDADE em Juízo ou fora dele.
- 02 - presidir o pagamento das despesas normais da Sociedade.
- 03 - autorizar o pagamento das despesas normais da Sociedade.
- 04 - assinar as atas das Assembléias da Entidade depois da votação e do registro das assinaturas no Livro de Presença.



- 05 - assinar correspondência da SOCIEDADE.
- 06 - assinar, com o Tesoureiro, todas as operações bancárias.
- 07 - recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou conflitantes com as normas destes Estatutos, à Assembléia Geral.
- 08 - solucionar os casos de urgência, levando-se ao conhecimento da Diretoria, quando for o caso.
- 09 - cumprir e fazer cumprir as determinações destes Estatutos, do Regimento Interno, bem como da Diretoria.

**Art. 33º** - Compete ao Vice-Presidente:

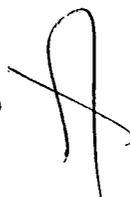
- 01 - substituir o Presidente em seus impedimentos.
- 02 - participar do planejamento e execução das atividades da entidade, juntamente com o Presidente.

**Art. 34º** - Compete ao Diretor de Comunidade:

- 01 - organizar a vida comunitária do Bairro com a máxima participação de seus moradores na busca do bem estar comum.
- 02 - promover a preparação dos moradores do bairro, para a adequada ocupação das moradias, levando-lhes noções de seus direitos e deveres.
- 03 - instituir e promover a realização de programas educacionais e de treinamento profissional.
- 04 - adequar as disponibilidades de equipamentos comunitários às reais necessidades dos moradores do bairro.
- 05 - organizar os clubes de mães, os clubes de jovens, os clubes mirins e outros correlatos, quantos necessários forem, com os objetivos voltados para os trabalhos artesanais, dando-lhes a devida assistência.
- 06 - promover a realização de cursos e outros programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal a ser utilizado em tarefas de desenvolvimento comunitário.
- 07 - reivindicar junto aos órgãos públicos competentes a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e de implantação de equipamentos comunitários, para o bairro ou, se recomendável, à população periférica.

**Art. 35º** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- 01 - responder pelos bens móveis e imóveis da Sociedade.

  
INSTITUTO VICENTINO  
CAB/PR-11-2011  
C/O 10111-16-03



02 - solicitar, quando necessário, a nomeação de comissão para levantamento desses bens.

03 - fiscalizar o funcionamento da sede, propondo através de relatório minucioso, a realização de obras ou reparos na mesma.

04 - denunciar ao Presidente os danos causados dolosa ou culposamente pelo associado, ao patrimônio físico da entidade.

**Art. 36º** - Compete ao Diretor Sócio-Esportivo:

01 - organizar, com autorização da Presidência, comissões encarregadas das festividades sociais e esportivas.

02 - responder por todos os encargos relativos às atividades sociais e esportivas.

03 - promover festas, reuniões, diversões recreativas, lazer e competições esportivas.

04 - difundir e incentivar a prática de esporte junto à comunidade.

05 - representar a Sociedade perante as entidades esportivas e federações.

**Art. 37º** - Compete ao Primeiro Secretário:

01 - administrar e/ou executar todo o serviço de competência da secretaria.

02 - redigir e lavrar as atas das Assembléias e das sessões da Diretoria.

03 - manter sob guarda todos os livros, papéis, e documentos pertencentes à SOCIEDADE.

04 - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais e estatutários.

05 - levar ao conhecimento da Diretoria todas as ocorrências que se passarem na secretaria.

**Art. 38º** - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar o Primeiro Secretário, substituindo-o em seus impedimentos legais ou estatutários.

**Art. 39º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

01 - responder por todo trabalho da Tesouraria.

02 - manter sob sua responsabilidade todos os valores e títulos da SOCIEDADE.

03 - assinar os recibos relativos ao pagamento das mensalidades.

04 - apresentar mensalmente à Diretoria o Balancete de Receita e Despesa.

05 - depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda a receita da Entidade, sendo permitido ter em caixa importância destinada à satisfação de despesas de expediente.



06 - assinar com o Presidente, os cheques e ordens para levantamento ou retirada de dinheiro.

07 - responsabilizar-se por todos os serviços da Tesouraria, pela escrituração do livro-caixa, previamente rubricado pelo Presidente e, bem assim, efetuar todos os pagamentos da Sociedade.

08 - notificar a Diretoria das mensalidades em atraso.

**Art. 40º** - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro em todas as suas faltas e impedimentos legais ou estatutários, quando convocado.

**Art. 41º** - Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros efetivos e três suplentes, eleitos na forma disposta nestes estatutos .

**Parágrafo Único** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir os efetivos em seus impedimentos legais ou estatutários.

**Art. 42º** - O Conselho Fiscal terá mandato de dois ( 02 ) anos, vedada sua reeleição para o biênio seguinte, e suas deliberações serão lavradas em livro próprio, onde se registrará, também, o voto vencido, se houver.

**Art. 43º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

01 - fiscalizar a contabilidade da SOCIEDADE, verificando, a qualquer momento, o saldo de caixa e, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês.

02 - examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais.

03 - examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral.

04 - examinar livros, documentos, correspondência e instaurar sindicância contábil.

05 - aprovar, "ad referendum" da Assembléia Geral a efetivação das despesas extraordinárias.

06 - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 26º.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**



**Art. 44º** - As eleições dos membros da Diretoria e do conselho Fiscal, deverão ser convocadas com antecedência de 30 ( Trinta ) dias.

**Parágrafo Único** - Cada Chapa deverá requerer seu registro na secretaria da SOCIEDADE, 15 ( quinze ) dias antes da realização das eleições, inclusive o dos fiscais indicados se houver.

**Art. 45º** - As eleições serão realizadas em escrutínio secreto não podendo o eleitor votar em candidatos de chapas diferente.

**Art. 46º** - A apuração dos votos será executado pelos membros da mesa da Assembléia Geral, permitida a cada chapa a indicação de dois fiscais, escolhidos entre os associados eleitores, para acompanhamento do pleito e contagem dos respectivos votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de impugnação apresentada por um dos fiscais, as eleições serão interrompidas para em seguida, a Assembléia decidir de forma irrecurável, dando-se após, continuidade à votação.

**Art. 47º** - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos sufragados.

**Parágrafo Único** - Havendo empate entre duas ou mais chapas, se fará realizar nova votação imediatamente após, excluídas as que obtiverem no primeiro escrutínio menor número de votos, e se persistir o empate, a mesa decidirá por sorteio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DA SOCIEDADE**

**Art. 48º** - O patrimônio e recursos da SOCIEDADE serão constituídos de:

- 01 - bens móveis e imóveis.
- 02 - mensalidades de manutenção paga pelos sócios, fixadas mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

**IVANO VIGNARDI**  
OAB/SP - 56.320  
CIC - 110 151 448-59



03 - mensalidades específicas, destinadas a campanhas ou projetos aprovados em Assembléias Geral.

04 - rendas eventuais, contribuições, legados, donativos, e verbas especiais.

**Parágrafo Único** - Qualquer taxa ou contribuição instituída e disciplinada por normas, se destinará às obras e atividades de natureza essencialmente comunitária realizadas única e exclusivamente no próprio bairro.

## CAPÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

**Art. 49º** - A SOCIEDADE será dissolvida quando não se justificar mais sua existência, em Assembléia Geral Extraordinária, e esse fim especialmente convocada, mediante aprovação de 2/3 ( dois terços ) da totalidade dos associados.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia que determinar a dissolução da SOCIEDADE, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar até a efetiva liquidação.

**Parágrafo Segundo** - O patrimônio e recursos da SOCIEDADE, apurados na data da dissolução, serão destinados e incorporados ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50º** - As disposições destes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação e só poderão ser alteradas na forma prevista no artigo 27º.

**Art. 51º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Pirassununga, 03 de Fevereiro de 1.994.

CA  
PES  
D

**10 TABELIONATO**  
 DIA 10 DE MAIO  
 Registro de Imóveis de Pirassununga  
*Francisco de Paula*  
*Francisco de Paula*  
 Pirassununga, 21 de Novembro de 1995



G. R. L. A. de Pirassununga-SP

Ato R. 514

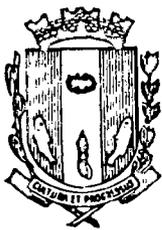
Ao Serventúrio	2,73
Ao Estado	0,73
Ao IPESP	0,54
Outros	—
Total	R\$ 4,00

RECIBO - *Quinta*  
 Golos o taxes recolhidos por guta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS - PIRASSUNUNGA-SP**

Documento apresentado para registro hoje, protocolado sob número 10.981, e registrado sob número de ordem 514, livro A-1 Pirassununga, 21 de novembro 1995.

*Quinta*  
 Registro de Imóveis e Anexos  
 PIRASSUNUNGA-SP  
 Genécio Rocha Stábilo  
 Oficial  
 Dr. Capodifoglio Zanichelli  
 Oficial Substituta



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811  
ESTADO DE SÃO PAULO

90/16

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 98/95, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa declarar de Utilidade Pública, a SOCIEDADE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO VALENTIM, com sede provisória neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 28/NOVEMBRO/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

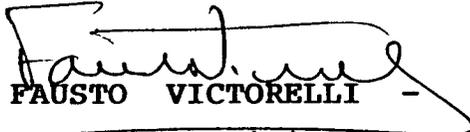
- LEI Nº 2.715/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública a SOCIEDADE AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO JARDIM SÃO VALENTIM, com sede provisória neste Município, à Rua Raul Trevisan, nº 386, Jardim São Valentim, com o estatuto devidamente registrado sob nº 514, livro A-1, em 21 de novembro de 1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-